

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 552, DE 2007

(Do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Relator: Deputado COLBERT MARTINS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que, no quadro de pessoal da Secretaria do TRT da 5ª Região, busca criar os seguintes cargos de provimento efetivo e funções comissionadas: 403 cargos de provimento efetivo, sendo 294 Analistas Judiciários e 109 Técnicos Judiciários; e 136 funções comissionadas, sendo 28 FC-5, 83 FC-4, 03 FC-3, 22 FC-2.

Segundo a Proposição, as despesas decorrentes da aplicação da lei projetada correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao TRT da 5ª Região.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou, unanimemente, o Projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado NELSON PELLEGRINO.

Em 03.07.2007, o Plenário desta Casa aprovou o requerimento de urgência na tramitação da proposição em exame, de autoria do Deputado Mauro Benevides (REQ. nº 1.256/07).

Cabe, agora, a este Órgão o exame do Projeto sob os aspectos constitucional, jurídico, de técnica legislativa e quanto ao mérito da matéria respectiva, a teor do disposto no art. 32, IV, *a* e *d*, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analizando a proposição quanto ao aspecto da constitucionalidade e da juridicidade, não vislumbramos nenhum obstáculo à sua aprovação. Na condição de Tribunal Superior, compete ao Tribunal Superior do Trabalho propor ao Poder Legislativo a criação de cargos dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados. A iniciativa legislativa da matéria é, portanto, reservada ao Poder Judiciário, conforme determina o art. 96, inciso II, alínea *b*, da Constituição Federal, com observância do disposto no art. 169, também da Lei Maior.

A justificação da proposição registra que as quantidades de cargos e funções propostas pelo projeto foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, a teor do disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178/05, em sessão realizada em 23.01.07.

Quanto à técnica legislativa, o projeto está redigido de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, com exceção do art. 5º, que contém cláusula de revogação genérica (art. 9º).

No mérito, a criação de novos cargos e funções nos Tribunais Regionais do Trabalho está em consonância com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004 (Reforma do Judiciário), que ampliou as competências da Justiça Laboral.

Com a alteração de dispositivos constitucionais relativos à competência jurisdicional, a Justiça do Trabalho passou a processar e julgar todas as ações oriundas da relação de trabalho, com exceção das causas trabalhistas relativas a servidores públicos sob o regime jurídico da Lei nº 8.112/90.

A Reforma do Judiciário também previu a ampliação da composição do Tribunal Superior do Trabalho, de dezessete para vinte e sete membros. Diante da ampliação de competências e aumento da estrutura do TST, tornou-se inevitável a criação de cargos e funções, tanto no TST quanto nos Tribunais Regionais, em número suficiente para garantir o bom funcionamento da Justiça do Trabalho, nos moldes alvitados pela Reforma do Judiciário.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, com a emenda ora apresentada, e, pela aprovação do Projeto de Lei nº 552, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 552, DE 2007 (Do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

EMENDA

Suprima-se o art. 5º do Projeto.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator